

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 003.178/2017-0

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91)	1º/8/2015 (ciência de comunicação recebida em 16/7/2015).	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão 1422/2015-TCU- Plenário (condenatório; débito e multa).• Acórdão 1633/2015-TCU-Plenário (Retificador).• Acórdão 2716/2015-TCU-Plenário (revisto de ofício o Acórdão 1.422/2015-TCU-Plenário, tornado insubsistente, no que toca ao senhor Albino Baptista Castro (029.273.657-68), o subitem 9.7, nos termos do art. 174 do RI/TCU
Clarice Helena Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30)	30/3/2017 (ciência de comunicação recebida em 14/3/2017).	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão 2076/2016-TCU-Plenário (Retificador).

Observações:

Em cumprimento ao Acórdão 1422/2015-TCU-Plenário, foi realizada a notificação das responsáveis, Clarice Helena Vieira Cesário, por intermédio de seu advogado, mediante o Ofício 463/2017-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 14/3/2017, e Eliana Silva de Souza, por meio do Edital 58/2015-TCU/SECEXRJ, publicado no DOU em 16/7/2015.

2. Cumpre mencionar que a responsável, Eliana Silva de Souza, não mais reside no endereço constante da base de dados da Receita Federal: Rua Jahu, n. 58, Rola 1, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23520-100. Assim, efetivou-se diligência junto ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual do responsável, tendo sido apurado que naquele juízo foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização da responsável, que se encontra em local inacessível.

3. De todo exposto, exauridos os meios de tentativa em localizar o endereço da Sra. Eliana Silva de Souza, esta Secretaria promoveu a notificação da responsável por meio de Edital, conforme o estabelecido nos artigos 3º, §2º e 7º, inciso II da Resolução/TCU 170/2004.

4. Assim, o referido Acórdão transitou em julgado, em 30/3/2017, para Clarice Helena Vieira Cesário e, em 1º/8/2015, para Eliana Silva de Souza.

5. A Sra. Clarice Helena Vieira Cesário encontra-se representada no processo por seu advogado, Sr. Erlande Nunes Filgueira (OAB: 105.793/RJ).

6. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.

Secex-RJ, em 27 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora